LEI Nº 3026 de 24 de março de 2007.
Autoria:Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de a adaptação para uso de cadeirantes, das caixas registradoras de supermercados e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a adaptação, para uso por cadeirantes, os supermercados que possuem mais de seis caixas registradoras.

Art. 2º - A adaptação tornada obrigatória esta lei deverá atender às especificações das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - Os supermercados disporão do prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) para o supermercado infrator.

§ 1º. As multas serão recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 2º. As mesmas terão destinação obrigatória no melhoramento das condições e locomoção de cadeirantes no município.

Art. 5º - Fica a cargo o Poder Público Municipal, através do setores de fiscalização o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal